

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.120.433-8

DATA: 02/10/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 127/2024

APROVADO EM 13/03/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL 14 DE DEZEMBRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PEABIRU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A última renovação do reconhecimento do curso do ensino médio deu-se pela Resolução Secretarial n.º 4756, de 13/12/2019, com fundamento no Parecer CEE/CEMEP n.º 682/2019, pelo período de 21/05/2018 até 20/05/2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.120.433-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Segue justificativa:

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste justificar o atraso no pedido de Renovação de Reconhecimento do Ensino Médio desta Instituição de Ensino, tendo em vista que a última Renovação possuía como data fim 20/05/2023.

Esta Instituição passou por diversas situações que impossibilitaram o cumprimento da data, cito principalmente a troca de secretária e a demanda reduzida de servidores administrativos. Além disso, o período em questão coincidiu com o fechamento do período de 2022 e abertura do período letivo de 2023, onde a demanda de trabalho é muito grande e os servidores encontravam-se afastados para fruição de férias.

Certos de vossa compreensão e entendimento firmo a presente.

Peabiru, 29 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Lucas Manoel Prudencio de Brito
DIRETOR
Res. 3364/2021 – DOE 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.120.433-8

O Certificado de Conformidade está vigente até 31/05/2024 e a Licença Sanitária até 31/07/2024.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE 14 de Dezembro – EFMP	Peabiru/ Campo Mourão	N.º 5418/23, de 14/08/23, De: 15/05/23 a 15/05/33	N.º 4756/19, de 13/12/19, De: 21/05/18 a 20/05/23	Prazo: 5 anos De: 21/05/23 a 20/05/28

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.120.433-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio
aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP